



PARECER

PROCESSO N° 128/2025/PMES – Pregão Eletrônico N° 048/2025

Assunto: Solicitação de parecer a respeito de recurso apresentado pela empresa SCO NASCIMENTO LTDA e contrarrazões apresentada pela empresa ORELHA'S TOUR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA junto ao processo em referência.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A empresa **SCO NASCIMENTO LTDA** apresentou recurso acompanhado de documentos impugnando a habilitação da empresa **ORELHA'S TOUR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** alegando a não apresentação da documentação comprobatória da regularidade fiscal estadual ou de declaração comprobatória de isenção.

Em suas contrarrazões a empresa **ORELHA'S TOUR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** afastou todo o alegado, justificando que os documentos apresentados cumprem com as exigências do edital.

Com bem pontuado pela Sr. Pregoeira baseando-se em doutrina e recente jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

“(...)

Cabe ressaltar que a pregoeira antes de informar que a empresa não é isenta, abriu diligência e consultou o CADESP, comprovando sua inscrição estadual sob nº 531.018.332.119 e mesmo informando à empresa que a exigência se aplicaria apenas a empresas isentas, a participante manteve seu pedido, cabendo nesse caso citar as exigências do edital:



(...)

É importante registrar que a pregoeira, no uso da prerrogativa da legalidade estrita, habilitou a empresa, considerando que foi exigida Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, e a empresa cumpriu com as exigências, o item 6.5.7 é uma exigência para fornecedores considerados isentos de tributos estadual ou municipal o que não se aplica a empresa ORELHA'S TOUR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, pois a mesma é inscrita conforme diligência realizada durante a sessão, e diferente do que alega a recorrente não houve ausência de certidão mas sim o pleno cumprimento dos requisitos no edital.

(...)

Dessa forma, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa SCO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.796.277/0001-04, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 48/2025, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a empresa ORELHA'S TOUR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA habilitada no Pregão em comento.

(...)"

Assim, em análise ao recurso e contrarrazões apresentados, aos documentos juntados, e principalmente pela manifestação emitida pela Sr^a Pregoeira, as alegações apresentadas pela recorrente não merecem prosperar.

Posto isso, diante aos fundamentos acima expostos, manifesto-me pelo não acolhimento das razões recursais apresentadas pela empresa recorrente, mantendo-se a habilitação da empresa contrarrazoante.

S.M.J.

É o parecer.

Socorro, 13 de novembro de 2025.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica